

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 009/2012

**RENATO GIANOLLA**, Secretário de Transportes e Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.417, de 6 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO** que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar critérios para disciplinar a circulação e o estacionamento de veículos, dedicando espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte coletivo e meios de transporte não motorizado no Município;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a faixa exclusiva para ônibus no Município de Sorocaba.

I. A faixa exclusiva para ônibus irá operar conforme horários estipulados em sinalização de regulamentação, exceto em sábados, domingos e feriados;

II. Em caso de via com sentido único de circulação, para viabilizar o funcionamento da faixa exclusiva de ônibus, o lado oposto da via terá o estacionamento proibido no período de operação previsto em sinalização de regulamentação, exceto em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Resolução, considera-se faixa exclusiva para ônibus, a faixa de circulação da via pública devidamente demarcada e sinalizada, em toda extensão ou em trechos, destinadas ao tráfego obrigatório dos ônibus do serviço de transporte coletivo.

Art. 2º - Será permitida nas faixas exclusivas para ônibus a circulação de:



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

I. Veículos integrantes dos serviços de transporte coletivo e transporte especial;

II. Veículos do transporte individual de passageiros – táxi, veículos do serviço de fretamento urbano e transporte de escolares, desde que determinados veículos estejam com passageiros;

III. Ônibus do transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

IV. Veículos de urgência e emergência, definidos no Art. 29, inciso VII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

V. Bicicletas com aro superior a vinte.

Parágrafo Único – Fica permitido nas faixas exclusivas para ônibus, a circulação de outros tipos de veículos para fins de conversão em interseções em locais devidamente sinalizados, bem como para entrada e saída de estabelecimentos ou estacionamentos lindeiros às faixas exclusivas para ônibus, com as cautelas normais para a manobra e duração estritamente necessária para conversão ou acesso.

Art. 3º - Além das normas de circulação e conduta previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o trânsito nas faixas exclusivas para ônibus obedecerá as seguintes regras gerais:

I. Somente será permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros dos ônibus do transporte coletivo urbano nos pontos de parada devidamente identificados e sinalizados, sendo vedada a parada dos veículos descritos no Art. 2º em qualquer hipótese, salvo em casos de emergência;

II. A ultrapassagem somente será permitida nos locais expressamente sinalizados para a manobra, ou ainda, por motivo decorrente de impedimento ou bloqueio duradouro da faixa exclusiva para ônibus, não sendo compreendidas como tal as paradas normais para embarque e desembarque de passageiros a que se refere o inciso anterior;

Art. 4º - Casos excepcionais serão analisados e posteriormente autorizados pela URBES mediante a solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º - A inobservância do disposto na presente Resolução acarretará na imposição das penalidades cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

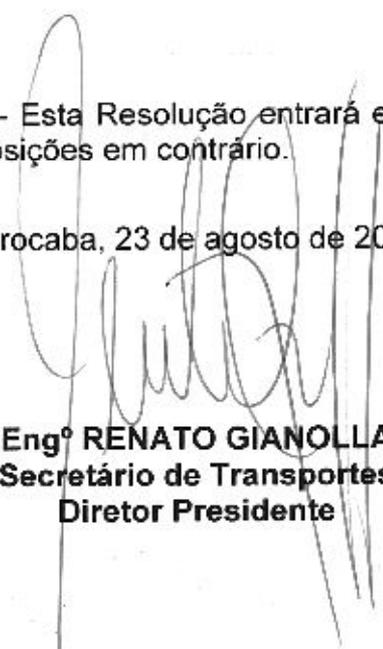


# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.



**Engº RENATO GIANOLLA**  
**Secretário de Transportes**  
**Diretor Presidente**

